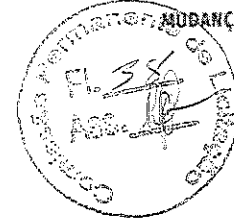


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CONTRATO 07/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE E A EMPRESA SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS – EIRELI-EPP.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santa Luzia Do Norte, com sede na Rua Estevão Protomatir de Brito, 84 - Centro, na cidade de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.317/00001-50, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representada pelo Excelentíssimo Senhor **Marcio Augusto Araújo Lima**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS – EIRELI-EPP, CNPJ Nº 24.573.664/0001-08, estabelecida na Rua Augusto Q. Cavalcante, 221 – Centro – Boca da Mata/AL, representada pela Sra. **Marize Parreira dos Santos**, inscrita no CPF Nº 266.850.781-20 e RG nº 1516505 DGPC/GO, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na dispensa de licitação prevista no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de revitalização da Praça Valdir Mascarenhas, localizada neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

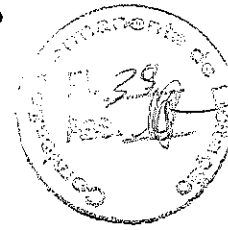
2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA, parte integrante do contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica e de acordo com o explicitado na Cláusula Segunda, em estrita obediência à legislação vigente e, ainda:
- 3.1.1. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta.
 - 3.1.2. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os SERVIÇOS sejam inteiramente concluídos e acabados.
 - 3.1.3. Atender prontamente as reclamações do CONTRATANTE, prestando, refazendo e corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos SERVIÇOS que não atenderem à qualidade estabelecida.
 - 3.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE.
 - 3.1.5. Arcar com todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde a remuneração do pessoal neles empregados, até os seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato e
 - 3.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens do CONTRATANTE ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

4.1. Nos serviços a serem prestados, a CONTRATADA alocará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:
- 5.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
 - 5.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA os dados e informações necessárias à execução dos serviços, nos termos previstos na “PROPOSTA COMERCIAL”.
 - 5.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um Representante do CONTRATANTE, solicitando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá executar os SERVIÇOS no período de 120 (cento e vinte) dias úteis, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2020.
- 7.2. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados mediante acordo entre as partes, por motivo de força maior ou com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O valor total da remuneração é de **R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)**. Esse valor engloba todos os custos para execução dos trabalhos. O valor deverá ser pago em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, juntamente com os Atestados de Prestação de Serviços emitidos pelo gestor do contrato e das Certidões Negativas de Débitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0990- Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Funcional programática: 09.0990.15122.0001.2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Elemento de Despesas: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratuais serão irrevogáveis, salvo os casos previsto em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício ou previdenciário entre a CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, pessoal da CONTRATADA, em decorrência das ações deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA desde que relacionadas ao presente contrato.

12.1.1. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1) Advertência.
- 2) Multa de 0,1% ao dia sobre o valor correspondente à parcela em execução, no caso de atraso injustificado na execução dos trabalhos, limitado o montante a 10% do valor da respectiva parcela.
- 5) Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no número anterior.

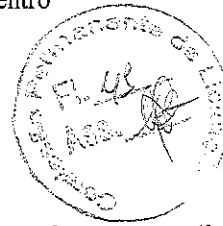
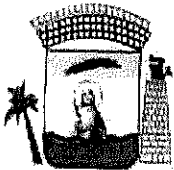
13.2. As sanções previstas nos números 1, 3 e 4 do “caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do número 2, garantido-se a oportunidade de defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal.

13.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento não serão aplicadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante o CONTRATANTE.

13.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, de que recolheu o valor da multa, será retido dos seus créditos o valor da multa, devidamente corrigido, aplicando-se, para esse fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato no todo, podendo, todavia, alocar/contratar pessoas físicas ou jurídicas para a execução de atividades no



âmbito do projeto, sob sua inteira responsabilidade, conforme o artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

15.2. O descumprimento de cláusula deste contrato ensejará a rescisão do mesmo nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

15.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- 5) Dissolução da CONTRATADA.
- 6) Alteração do Estatuto Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste ajuste.
- 7) Cometimento reiterado de faltas.
- 8) No interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia, com o pagamento dos serviços realizados, total ou parcialmente, até a data comunicada no aviso de rescisão e eventuais investimentos realizados pela CONTRATADA, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Concluído os SERVIÇOS, inclusive aqueles eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE ENCERRAMENTO

17.1. O Termo de Encerramento do presente contrato será lavrado pelo CONTRATANTE, assinado, também, pela CONTRATADA, mediante a apresentação, por ela, das Certidões Negativas de Débito Federais, Trabalhista e do FGTS.

17.2. A CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, emitirá, ao final do período contratual, atestado de capacidade técnica relativo aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1 Fica dispensada a CONTRATADA da apresentação de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e, as suas alterações.

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e as normas regulamentares.

20.2. O fato de qualquer das partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente contrato ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste instrumento, não significará renúncia às disposições do presente, nem à opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado, salvo se expressamente disposto diversamente neste contrato.

20.3. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE com relação de completa autonomia, inclusive sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestarem serviços em nome da CONTRATADA para a CONTRATANTE e, sobretudo, com irrestrita independência técnico-profissional. A CONTRATADA se reserva o direito de efetuar correções nos relatórios/produtos já entregues, caso haja razões técnicas para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

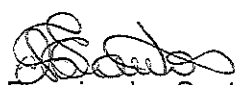
21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro do Município de Santa Luzia do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Luzia do Norte/AL, 30 de janeiro de 2020.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
Contratante


Marize Parreira dos Santos
Representante Legal

SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Contratada

Testemunhas:



CPF: 469.904.614-20



CPF 421.854.324-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ORDEM DE SERVIÇO



Informamos a empresa SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS – EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 24.573.664/0001/08, estabelecida na Rua Augusto Q. Cavalcante, 221 – Cruzeiro – Boa da Mata/AL, representado pela Senhora Marize Parreira dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº. 1516505 DGPC/GO e CPF Nº 266.850.781-20, que a partir desta data, fica autorizada a prestar os serviços objeto do qual foi escolhida no Processo Licitatório, em caráter de INEXIGIBILIDADE, e, na conformidade e critérios estabelecidos no contrato de prestação de serviços que V. Senhoria avençou com este Poder executivo e na observância do art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

Santa Luzia do Norte, 30 de janeiro de 2020.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito